



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete Deputado Luiz Gastão (PSD/CE)

EMENDA Nº (ao PL 1.087/2025)

Altere-se o art. 2º do Projeto de Lei nº 1.087/2025:

“Art. 2º A Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

Art. 16-B. Caso se verifique que a soma da alíquota efetiva de tributação dos lucros da pessoa jurídica com a alíquota efetiva da tributação mínima do IRPF aplicável à pessoa física beneficiária ultrapassa a soma das alíquotas **efetivas** do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas – IRPJ e da contribuição social sobre o lucro líquido – CSLL, será concedido redutor da tributação mínima do IRPF calculado sobre os referidos lucros e dividendos pagos, creditados, empregados ou entregues por cada pessoa jurídica à pessoa física sujeita ao pagamento da tributação mínima do IRPF de que trata o art. 16-A.

§ 1º A soma das alíquotas nominais a serem consideradas para fins do limite previsto no caput correspondem a:

I - 24% (vinte e quatro por cento), no caso de pagamento de lucros ou dividendos pelas pessoas jurídicas não alcançadas pelo disposto nos incisos II e III deste parágrafo;

II - 37% (trinta e sete por cento), no caso de pagamento de lucros ou dividendos pelas pessoas jurídicas de seguros privados, de capitalização e por aquelas referidas no art. 1º, § 1º, incisos II, III, IV, V, VI, VII, IX e X, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001; e

III - 37% (trinta e sete por cento), no caso de pagamento de lucros ou dividendos pelas pessoas jurídicas referidas no art. 1º, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001. (NR)”





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete Deputado Luiz Gastão (PSD/CE)

Apresentação: 01/10/2025 11:46:51.147 - PLEN
EMP 73 => PL 1087/2025

EMP n.73

JUSTIFICAÇÃO

O texto do PL 1.087/2025 prevê limites (ou travas) para a soma da alíquota efetiva de IRPJ/CSLL da empresa e a alíquota efetiva da tributação mínima de IRPF. Esses limites são equivalentes às alíquotas nominais de IRPJ/CSLL (34%, 40% ou 45%, a depender das atividades). Caso esses limites sejam ultrapassados, será concedido redutor de ajuste de IRPF calculado sobre os lucros e dividendos pagos a residentes do Brasil.

Propõe-se que as travas, que servirão como limitadores para a tributação, sejam baseadas em alíquotas efetivas, e não em alíquotas nominais (conforme previsto no texto atual do PL 1.087/2025). Essa mudança, de alíquotas nominais para efetivas, é necessária para refletir com maior precisão a realidade tributária das empresas brasileiras, já que o uso de alíquotas nominais ignora o impacto dos diversos benefícios fiscais, regimes diferenciados e deduções legais atualmente vigentes.

Estudo realizado pela Receita Federal do Brasil (RFB) 1 apontou que a média da alíquota efetiva de IRPJ e CSLL das empresas do Lucro Real seria de 24,32% para empresas não financeiras e de 36,90% para empresas financeiras.

Adotar a alíquota efetiva como base para a trava é uma medida mais justa e tecnicamente coerente, pois considera a tributação real suportada pela pessoa jurídica, o que possibilita calibrar corretamente o redutor da tributação mínima do IRPF e dos lucros e dividendos remetidos ao exterior. Ao calibrar a trava com base em dados efetivos e atualizados, evita-se a criação de distorções econômicas e garante-se maior previsibilidade e segurança jurídica aos contribuintes.

Diante disso, essencial que os percentuais previstos nos incisos I a III do parágrafo 1º do art. 16-B da Lei 9.250/1995, da redação original do PL 1.087/2025, sejam revistos a atratividade desses fundos, reduzindo o fluxo de investimentos em infraestrutura e setores produtivos.

O setor imobiliário e o agronegócio, que são os principais beneficiários dos recursos captados por esses fundos, poderão enfrentar redução no volume de investimentos disponíveis e aumento do custo do crédito, comprometendo projetos de desenvolvimento em áreas essenciais para o crescimento econômico

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255953263100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Gastão e outros



* C D 2 5 5 9 5 3 2 6 3 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete Deputado Luiz Gastão (PSD/CE)

sustentável do país.

Portanto, o dispositivo que promove essas alterações deve ser suprimido para preservar a competitividade desses instrumentos de investimento e manter o estímulo ao desenvolvimento dos setores imobiliário e agroindustrial no País.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado LUIZ GASTÃO



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255953263100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Gastão e outros

Apresentação: 01/10/2025 11:46:51.147 - PLEN
EMP 73 => PL 1087/2025

EMP n.73





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

Deputado(s)

- 1 Dep. Luiz Gastão (PSD/CE)
- 2 Dep. Raimundo Santos (PSD/PA)
- 3 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ) - LÍDER do PL
- 4 Dep. Gilberto Abramo (REPUBLIC/MG) - LÍDER do REPUBLIC

Apresentação: 01/10/2025 11:46:51.147 - PLEN
EMP 73 => PL 1087/2025

EMP n.73



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255953263100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Gastão e outros